



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA DIRETORIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - DIRETORIA - 11/09/2024 das 09:00h às 11:30h

**Decisão:** DIR 36/2024

**Referência:** 555270/2024

**EMENTA:** Defere Trata-se da Atualização do Regulamento de Pessoal do CREA-PA.

**DECISÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de consulta, CONSIDERANDO a lei federal nº5194/1966 CONSIDERANDO O Acórdão 1925 de 2019 do TCU enfrenta a questão sobre a perspectiva das despesas dos Conselhos de Regulamentação profissional, como é o caso do CREA/CONFEA. Trata-se, neste Acórdão, de auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP), conforme consignado na proposta de fiscalização contida no TC-030.312/2016-7; CONSIDERANDO que a remuneração de agentes públicos honoríficos é expressamente vedada pelo Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO que a despeito da opinião pela permissão, em abstrato, da percepção de remuneração aos membros do Conselho que acumulam atribuições e funções administrativas (Presidente e Diretoria), é necessário, para poder ser efetivado, a regulamentação, no âmbito do CONFEA, desse permissivo. O que não existe, no entanto. CONSIDERANDO que entende-se que DIÁRIAS são verbas indenizatórias ao exercício de representação do conselho e não devem ser consideradas como auxílios. CONSIDERANDO que o caráter honorífico do cargo de conselheiro decorre que da presunção de que os eleitos, ao assumirem o ônus de exercer a função, não necessitariam se afastar das suas atividades profissionais regulares, nas quais seriam auferidas as suas rendas; CONSIDERANDO que deve-se alterar o artigo 11 item V. Para exercício de cargo eletivo dentro do sistema Confea/Crea/Mútua. Adicionado o seguinte item(...) 9º - Optando o empregado pela remuneração, no caso da licença prevista no inciso V, não fará jus ao recebimento de jetons ou auxílio representação no exercício de mandato no âmbito do Crea-PA; CONSIDERANDO que em casos de substituição por férias ou afastamento temporário o empregado poderá acumular mais de um cargo em comissão ou função de confiança, desde que suas naturezas sejam compatíveis. Ocorrendo o acúmulo entre ocupantes de funções de confiança (pessoal do Quadro Efetivo), fará jus o empregado ao recebimento da gratificação de maior valor; CONSIDERANDO que de acordo com o regimento interno do CREA PA e lei federal nº5194/1966 O art. 94 do Regimento Interno assim dispõe, sobre as atribuições do Presidente: Art. 94. Compete ao presidente do Crea:...III- administrar as atividades do Crea; Art. 95. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto este relator é favorável ao DEFERIMENTO da proposta do setor jurídico de atualização do regimento do departamento pessoal com base no exposto no relatório e fundamentação. Este é o parecer e voto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Everton Ruggeri Silva Araujo, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 11 de setembro de 2024.

Engenheira Florestal Tania Mara de Azevedo Giusti  
Coordenador(a) da Reunião